



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 3/2.023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação fixada em convênio.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

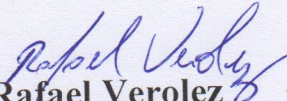
No mais, não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito da propositura, não enxergo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Com efeito, a propositura busca tão somente cumprir o princípio da legalidade, a fim de repassar verba pública nos moldes de convênio previamente firmado entre o Município e órgão do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 09 de fevereiro de 2.023.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021